LEI Nº 587, DE 2012.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

O PEREFITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em R$ 24.000,00 (**vinte e quatro mil reais).**

Art. 2º O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em R$ 15.000,00 **(quinze mil reais).**

Art. 3º O Subsídio mensal devido dos secretários é fixado em R$ 6.000,00. **(seis mil reais).**

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37 inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se na correção do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais farão jus à Gratificação Natalina, anualmente, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta lei.

§ 1º A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um dose avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.

§ 2º A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será concedida àqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3 º A gratificação será paga até o dia 20 (vinte do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, no mês de junho, o pagamento de metade do valor de que trata o caput.

Art. 6º O Prefeito e os Secretários Municipais farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

Parágrafo Único Independentemente de solicitação, serão pago ao Prefeito e aos Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período de férias.

Art. 7º O Vice-Prefeito, quando no exercício de função administrativa permanente junto à administração municipal, fará jus, a cada 12 (doze) meses de exercício na função, a trinta dias de férias, percebendo o adicional previsto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 8º O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Art. 9º O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 10 O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 11 A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, aplicando-se os redutores necessários para adequação dos valores aos limites constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

Art. 12 As despesas resultantes de aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 09 de maio de 2012.

JOSÉ AMÉRICO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL